



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

RESOLUÇÃO Nº 212/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Taiobeiras aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:

I - indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

II - indenização ao Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar – se do Município.

Art. 3º- Para fins desta Resolução, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

I - Deslocamento – Locomoção de servidores públicos e Vereadores da Sede ao local destino.

II - Diária – Valor pecuniário pago aos servidores municipais e Vereadores, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Legislativo.

III - Sede – Câmara Municipal Taiobeiras/MG.

IV - Servidor – Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Taiobeiras, sendo eles os servidores efetivos, contratados e comissionados.

§ 1º - Entende-se por interesse da Administração, a participação:

I – Em reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Em eventos, para representar a Câmara Municipal de Taiobeiras, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Taiobeiras;

§ 2º - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 3º - A locomoção urbana não abrangerá as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com utilização de veículo oficial, se for o caso;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º - A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Da Concessão

Art. 5º - As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador através de requerimento próprio contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de **no mínimo 02 (dois) dias** de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Em caso de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

§ 2º - A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º - As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara, acobertadas por adiantamento de viagem, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

§ 1º - Se o transporte for realizado em veículo oficial, não haverá indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

§2º - Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

§3º - As despesas citadas neste artigo não estão incluídas no valor da diária.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, nos termos do formulário constante no **Anexo III – Relatório de Prestação de Contas de Diária**, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar;

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, salvo justificativa motivada para casos em que o certificado de participação seja concedido fora do prazo estipulado.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

Art. 9º - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º - A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º - A devolução dos recursos não utilizados, deverão se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10 - O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores será a constante do Anexo I – Valor da Diária, desta Resolução.

§ 1º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 2º - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º - Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 - Integram esta Resolução os anexos:

I – Anexo I – Valores das Diárias; do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.

II – Anexo II – Requerimento de Diárias dos Vereadores e Servidores;

III – Anexo III – Relatório de Viagem, Prestação de Contas de Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taiobeiras - MG, 27 de Setembro de 2017.

ECLEIDSON INÁCIO DE SENA

Presidente

WILLIAM ALVES CORREIA

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

LIMITE POR HABITANTE	NÍVEL/VALOR		
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidades abaixo de 10.000 habitantes	R\$ 230,00	R\$ 155,00	R\$ 109,00
Cidades acima de 10.000 até 50.000 habitantes	R\$ 240,00	R\$ 194,00	R\$ 155,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$ 490,00	R\$ 342,00	R\$ 233,00
Belo Horizonte e outras capitais estaduais	R\$ 850,00	R\$ 545,00	R\$ 342,00
Brasília (DF)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.044,00	R\$ 794,00

ENQUADRAMENTO (NÍVEL)

NÍVEL I – Presidente da Câmara.

NÍVEL II – Vereadores.

NÍVEL III – Servidores da Câmara.



SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.						
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITAÇÃO:		UNIDADE:		
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO:						
PERÍODO:						
INÍCIO:				TÉRMINO:		
LOCALIDADE(S)				CIDADE(S)		ESTA- DO(S):
OBJETIVO:						
DESPESAS						
TIPO DE DESPESA			VALOR SOLICITADO		VALOR APROVADO	
Diária						
Transporte Urbano						
Passagem						
TOTAL.....						
CONCLUSÃO			APROVAÇÃO:			
			Contabilidade		Visto da Unidade de lotação	
Data	Carimbo e assinatura do servidor		Data	Carimbo/assinatura:	Data	Carimbo/visto do chefe imediatamente superior



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

O LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITAÇÃO:		UNIDADE:		
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
☐ DIÁRIAS ANTECIPADAS				☐ DIÁRIAS VENCIDAS		
PERÍODO PREVISTO PARA A VIAGEM(S)						
INÍCIO:				TÉRMINO:		
DIA	MÊS	ORIGEM	DESTINO	HORÁRIO		TRANSPORTE UTILIZADO
				SAÍDA	CHEGADA	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
JUSTIFICATIVA:						
DESPESAS REALIZADAS	VALOR RECEBIDO	VALOR A RESTITUIR	VALOR A RESSARCIR	GUIA LANÇAMENTO	GUIA DEPÓSITO	
Diária						
Transporte Urbano						
Passagem						
TOTAL.....						
CONCLUSÃO			APROVAÇÃO:			
			Contabilidade		Visto da Unidade de lotação	
Data	Carimbo e assinatura do servidor	Data	Carimbo/assinatura:	Data	Carimbo/visto do chefe imediatamente superior	